LEI Nº 2.514/2014

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Canápolis para o Exercício de 2015"

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. Orçamento Prefeitura Municipal;
II. Orçamento da Câmara Municipal

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações		Valores
1	**Receitas Correntes**	**34.374.000,00**
1.1	Receita Tributária	3.724.240,00
1.2	Receita de Contribuições	500.000,00
1.3	Receita Patrimonial	110.000,00
1.4	Receita de Serviços	41.000,00
1.5	Transferências Correntes	29.766.460,00
1.6	Outras Receitas Correntes	232.300,00
2	**Receitas de Capital**	**2.346.000,00**
2.1	Operações de Credito	200.000,00
2.2	Alienações de Bens	200.000,00
2.3	Transferências de Capital	1.946.000,00
2.4	Outras Receitas de Capital	
3	**Deduções**	**-4.720.000,00**
3.1	Dedução Transferência Corrente	-4.720.000,00
Total		**32.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), assim desdobrados:

1	**Poder Legislativo**	**1.750.000,00**
	Câmara Municipal	1.750.000,00
2	**Poder Executivo**	**30.250.000,00**
	Prefeitura Municipal	30.250.000,00
Total		**32.000.000,00**

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações		**Valores**
1	Despesas Correntes	27.492.496,50
2	Despesas de Capital	3.667.503,50
3	Reserva de Contingência	840.000,00
Total		**32.000.000,00**

Despesas por Unidades Orçamentárias		
01	Câmara Municipal	1.750.000,00
01	Secretaria Municipal de Governo	1.011.123,00
02	Procuradoria Geral do Município	210.230,00
03	Secretaria Municipal Planejamento Orç. e Habitação	159.733,00

04	Secretaria Municipal de Fazenda	1.739.682,00
05	Secretaria Municipal Adm. e Recursos Humanos	4.591.591,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.669.446,30
07	Secretaria Municipal de Saúde	7.419.052,10
08	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	5.522.988,60
09	Secretaria Municipal Dês Econ. Meio Ambiente	1.009.906,00
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.306.212,00
11	Secretaria Municipal de Compras e Licitações	107.034,00
12	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo	451.002,00
13	Controladoria Interna	52.000,00
Total		**32.000.000,00**

Despesas por Funções		
01	Legislativa	1.735.000,00
02	Judiciária	210.230,00
04	Administração	5.743.608,00
08	Assistência Social	1.363.944,00
09	Previdência Social	1.053.310,00
10	Saúde	7.481.904,10
12	Educação	6.399.112,00
13	Cultura	672.933,90
14	Direitos da Cidadania	60.000,00
15	Urbanismo	3.815.589,00
16	Hanitaçao	60.200,00
17	Saneamento	32.130,00
18	Gestão Ambiental	25.704,00
20	Agricultura	1.027.054,00
24	Comunicações	6.426,00
26	Transporte	222.554,00
27	Desporto e Lazer	1.183.210,00
28	Encargos Especiais	67.091,00
99	Reserva de Contingência	840,000,00
Total		**32.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - de até 40% (Quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - objetivando atender ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) de precatórios judiciais;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

f) de despesas vinculadas a Quota do Salário Educação - QSE;

g) os provenientes de excesso de arrecadação;

h) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 40% (quarenta) por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas nesta lei, e seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 11º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste Artigo.

§ 2º. As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

Art.12º- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 13° - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14° - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 15°-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 10 de Novembro de 2014.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal